



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 971944/2011 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00078/1980/049/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		

REQUERENTE: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração	CNPJ: 33.131.541/0001-08	
EMPREENDIMENTO: Vale Fertilizantes S.A	CNPJ: 33.131.541/0001-08	
MUNICÍPIO: ARAXÁ/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA DO EMPREENDIMENTO (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19º 40' 13"	LONG/X 46º 55' 21"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH:	SUB-BACIA:	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
	ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SUPRESSÃO DE FLORESTA PLANTADA COM SUB-BOSQUE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 28,01 HECTARES.	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: MUCIO SANTIAGO RIOS	REGISTRO: CREA/MG 62.919	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Romildo Klippe – Analista Ambiental	1.164.128-9	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração formalizou em 10 de abril de 2013 requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para exploração florestal em uma área de 28,01 hectares na Fazenda Córrego da Mata, **Zona Urbana** do município de Araxá/MG, sob Registro no Cartório de Imóveis de Araxá nº 32.233, com área total de 548,79,21 hectares.

A área objeto da intervenção é de propriedade da CBMM, porém esta é arrendada para a empresa Vale Fertilizantes S.A, que por sua vez possui licença de Operação LO nº 017/2012, expedida em reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em 10/02/2011 com validade até 10/02/2016 para a atividade de LAVRA A CÉU ABERTO COM TRATAMENTO ÚMIDO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRTICAS OU ROCHAS ORNAMENTAIS OU DE REVESTIMENTO (DNPM 6746/1956).

O pedido de supressão é necessário para o aumento da frente de lavra dentro do complexo de mineração. Trata-se de uma área de 28,01 hectares de floresta exótica, constituída por eucalipto, onde se desenvolveu um sub-bosque de vegetação nativa que apresenta rendimento lenhoso. O requerimento de supressão está localizado na seguinte coordenada geográfica (S 19° 40' 19" e W 46° 55' 56").



Figura 01 – Complexo de Mineração de Araxá/MG e área requerida para exploração florestal.

O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Mucio Santiago Rios, CREA/MG 62.919 e ART nº 1420120000000895498.



Conforme os estudos ambientais apresentados foram lançadas 07 parcelas amostrais de 600m² cada uma. O empreendedor realizou o censo, sendo avaliados todos os indivíduos arbóreos com circunferência maior que 15 cm.

Os resultados levantados estimaram um **volume total de 2.240 m³ de lenha de eucalipto e um volume total de 282,12 m³ de lenha nativa.**

De acordo com o inventário florestal apresentado foram encontradas 45 espécies nativas, sendo a maior quantidade representada por canela branca, quaresmeira e canela amarela.

Em relação às árvores imunes de corte, segundo os estudos não foram identificados nenhum espécime.

Conforme informado pelo requerente, a lenha de eucalipto oriunda da supressão será consumida na unidade de tratamento mineral da empresa CBMM, e a lenha oriunda de vegetação nativa será consumida pela unidade minerária da Vale S/A, empresa arrendatária da área passível de autorização.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações, as motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no IEF e estar de posse do registro no ato da intervenção.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

As árvores de médio e grande porte deverão ter os troncos aproveitados na forma de toras e os galhos na forma de lenha.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou abandono na propriedade para apodrecimento.

2. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.



3. CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental com prazo de validade de 02 (dois) anos para o empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.